

Cortês, 22 de novembro de 2019.

Ofício n.º 038/2019 – CORTÊS PREV

Excelentíssimo senhor prefeito, vimos através do presente informar que em face de promulgação da Emenda Constitucional nº 103 (reforma da previdência), no dia 12/11/2019, dentre outras regulamentações podemos destacar que a mesma **EXPLICITAMENTE RESTRINGIU O ROL DOS BENEFÍCIOS** a serem pagos pelos RPPS, cabendo aos institutos o pagamento apenas de **APOSENTADORIAS E PENSÕES**.

Desta forma, a nova regulamentação constitucional determina que **o RPPS não poderão a partir da competência novembro de 2019, pagar os benefícios de auxílio doença, auxílio reclusão, salário maternidade e salário família**), conforme dispõe o art. 9º, § 2º e § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, senão vejamos:

"Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o **§ 2º do art. 40 da Constituição Federal**, **aplicam-se aos regimes próprios de previdência social** o disposto na **Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998**, e o disposto neste artigo:

(...)

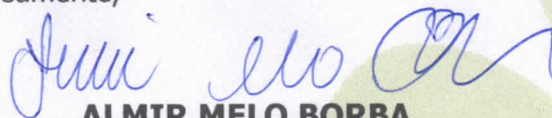
"§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula".

(grifos nosso).

Isto posto, como forma de cumprir a lei, encaminhamos a relação dos servidores de auxílio doença no mês de novembro de 2019, para que o município possa tomar as devidas medidas no sentido de efetuar o pagamento dos referidos benefícios, conforme determina nossa Constituição Federal após a E.C. 103/2019,

Atenciosamente,



ALMIR MELO BORBA
DIRETOR PRESIDENTE